



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1032/2010

De 08 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre autorização para permuta de imóvel com particular e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Pinheiros - ES, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Imperial Imobiliária Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.338/0001-04;

I - Uma área de terreno, medindo 150,50 m² (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na Rua Dedinho, s/n, Bairro Nova Galiléia - Pinheiros - ES, avaliada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

II – Uma área de terreno, medindo 318,00 m² (trezentos e dezoito metros quadrados) de área, localizada na Rua Anibal Amâncio Fernandes, s/n, Bairro Residencial Nova Canaã, na cidade de Pinheiros-ES, avaliada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei visa à construção da Casa de Passagem deste município.

Art. 3º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes, que se obrigam a transferir a propriedade dos bens em apreço, livre de qualquer natureza de ônus que possa embarçar a transferência dos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal